

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 137/XIV/2.ª

ASSUNTO: Comemoração do 75.º aniversário da ONU – edificação de um monumento à fraternidade universal

Entrada na AR: 2 de outubro de 2020

N.º de assinaturas: 191

1.º Peticionante: Associação Humana Fraternitas – AHF, representada por José Eduardo Areias Meira da Cunha

I. A Petição

1. Introdução

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 2 de outubro de 2020, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Na mesma data, a Petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, tendo chegado ao conhecimento da Comissão em 20 de outubro de 2020.

Importa, pois, aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho).

2. Objeto e fundamentação

Os subscritores, em número de 191, representados pela Associação Humana Fraternitas (AHF), dirigem-se à Assembleia da República para solicitar que, por ocasião da comemoração do 75.º aniversário da Organização das Nações Unidas (ONU) – celebrado no dia 24 de outubro de 2020 -, se proceda ao lançamento do projeto de edificação de um monumento aos Direitos Humanos e à Fraternidade Universal, em território português *«numa latitude correspondente à da Estátua da Liberdade»*.

Consideram os peticionantes que a celebração do 75.º aniversário da ONU deverá ser marcada através de uma realização indelével do dever ontológico da Humanidade de agir em espírito de fraternidade, propondo, assim, que a data seja simbolicamente assinalada com a concretização do projeto de um monumento aos Direitos Humanos e à Fraternidade, monumento este que *«servirá de referência e estímulo ao desenvolvimento da fraternidade entre os homens, proclamando os grandes valores da Declaração Universal, de forma permanente, numa lógica adequada à Sociedade de Informação Global em que vivemos»*, disponibilizando-se a AHF a ser participante ativa nesse processo, em colaboração e com *«a envolvimento da sociedade civil e agentes políticos nacionais e internacionais»*.

Nesse contexto – no âmbito das comemorações do 75.º aniversário da ONU -, solicitam igualmente à Assembleia da República *«que se associe aos esforços em curso para considerar que o dia 10 de dezembro seja escolhido para ser celebrado como dia mundial dos direitos humanos e da fraternidade, assinalando assim a data exata da Proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos»*, uma vez que, segundo o normativo em vigor nas Nações Unidas, por proposta de um ou mais estados membros podem ser «eleitos dias específicos para marcar acontecimentos ou assuntos relevantes com o objetivo de promover, através da consciencialização e da ação, os objetivos da Organização».

II. Enquadramento legal e factual

1 - O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o número do documento de identificação, o respetivo domicílio, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição.

2 - Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Propõe-se, assim, a admissão da Petição.

Com interesse para a apreciação da Petição, cumpre-nos salientar o seguinte:

O 75.º aniversário da Organização das Nações Unidas (ONU) foi comemorado no dia 24 de outubro de 2020, pelo que decorreram no ano em curso diversas iniciativas, a nível nacional e internacional, com o objetivo de ajudar a passar uma mensagem de união entre os povos e a promover uma linguagem de paz universal assente no desenvolvimento sustentável e no respeito pelos Direitos Humanos.

Contudo, de assinalar que não existem petições ou iniciativas legislativas pendentes que versem sobre o objeto da petição em análise.

De destacar, ainda, que o «Dia dos Direitos Humanos» é já assinalado pela comunidade internacional a 10 de dezembro, para comemorar a data da adoção, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), por parte da Assembleia das Nações Unidas.

10 de dezembro é também o «Dia Nacional dos Direitos Humanos», instituído pela Assembleia da República através da Resolução n.º 69/98, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 48/2002, de 4 de julho (publicadas, respetivamente, nos Diários da República, I Série A, n.ºs 294/98, de 22 de dezembro, e 166/02, de 20 de julho), tendo sido determinado que, a partir do ano seguinte, seria atribuído, anualmente, o Prémio Direitos Humanos a organização não governamental, ou personalidade, que viesse a distinguir-se na defesa dos direitos humanos.

Na cerimónia de entrega do Prémio - as distinções são atribuídas anualmente pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, mediante proposta do júri, constituído no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias -, que se realiza habitualmente a 10 de dezembro, a Assembleia da República pode ainda galardoar com a Medalha de Ouro Comemorativa do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma ou várias personalidades, nacionais ou estrangeiras, cujo mérito na defesa destes valores tenha merecido reconhecimento.

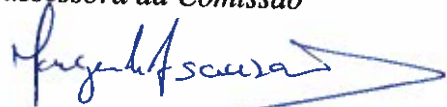
III. Tramitação subsequente

1. A presente petição não é de apreciação obrigatória em Plenário, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com menos de 4000 subscritores;
2. O número de cidadãos subscritores, inferior a 1000, também não pressupõe a audição dos peticionantes, nem a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*,

- acompanhada do relatório correspondente, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do RJEDP;
3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida e logo que nomeado o respetivo relator¹, seja enviada, a final, cópia da Petição e do respetivo relatório a todos os Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de um partido e Deputadas não inscritas, para eventual exercício do poder de iniciativa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido artigo 19.º;
 4. De acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;
 5. O primeiro peticionante deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 29 de outubro de 2020.

A assessora da Comissão



(Margarida Ascensão)

¹ Cfr. n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP: «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos.»